

DIVISÃO DA INDENIZAÇÃO

SITUAÇÃO	DIVISÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO
Vítima faleceu casada / não deixou companheiro(a) / não deixou filhos / não deixou pais	100% da indenização para o cônjuge
Vítima faleceu solteira ou separada judicialmente/ deixou companheiro (a)/ não deixou filhos / não deixou pais	100% da indenização para o companheiro(a)
Vítima faleceu casada / deixou companheiro (a) / não deixou filhos / não deixou pais	50% da indenização para o cônjuge 50% da indenização para o companheiro(a)
Vítima faleceu casada / deixou companheiro (a) / deixou filhos	25% da indenização para o cônjuge 25% da indenização para o companheiro(a) 50% da indenização para os filhos
Vítima faleceu casada / não deixou companheiro (a) / deixou filhos	50% da indenização para o cônjuge 50% da indenização para filhos
Vítima faleceu separada judicialmente / deixou companheiro (a) / deixou filhos	50% da indenização para o companheiro(a) 50% da indenização para os filhos
Vítima não deixou cônjuge / não deixou companheiro (a) / deixou filhos	100% da indenização para os filhos
Vítima separada judicialmente / não deixou companheiro(a) / não deixou filhos / deixou pais	100% da indenização para os genitores
Vítima solteira / deixou companheiro(a) / não deixou filhos / deixou pais	50% da indenização para o companheiro(a) 50% da indenização para os pais
Vítima faleceu separada judicialmente / não deixou companheiro (a) / não deixou filhos / não deixou pais / não deixou avós / deixou irmãos	100% da indenização para os irmãos (colaterais)

Fique atento!

A prioridade será sempre dos cônjuges/companheiros e dos filhos.

Caso a vítima falecida não se enquadre nesta situação, terão direito à indenização primeiramente os descendentes (netos), seguidos dos ascendentes (pais ou avós) e, por fim, os colaterais (irmãos ou sobrinhos ou tios).

SUCCESSÃO HEREDITÁRIA

